

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 20/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADO À DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.**

**AUTOS DO PROCESSO Nº 19.0.000070084-6**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, o Município de Agricolândia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 13.827.521/0001-69, doravante denominada de **DONATÁRIO**, e considerando tudo o que consta em autos de processo SEI nº 19.0.000070084-6, resolvem celebrar o presente termo de doação, observados os princípios e exigências da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO**

1.1 O presente termo regulamenta a doação de bem móvel a Secretaria Municipal de Agricolândia, sendo ele:

a) 1 (um) carro, FIAT/ SIENA EL FLEX, 92.736 km, cor Branca, ano/modelo 2010/2011, placa: NIR 6046, chassi: 9BD372111B4001499, renavan 259016969, combustível: álcool/gasolina

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO**

2.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo da Donatária em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93, a doação dos bens móveis de propriedade da Doadora, conforme contido nos autos do Processo nº 19.0.000070084-6, a serem doados em conformidade com especificações contidas no Termo de Recebimento da Donatário;

2.2 Será entregue ao Donatário, mediante termo de recebimento, o bem descorado do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira;

2.3 Havendo descumprimento do disposto no presente Termo ou desvio de finalidade, o bem, objeto desta doação, retornará ao patrimônio do doador, sem qualquer tipo de obstrução;

2.4 O bem móvel a ser doado será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Agricolândia, com fim de interesse social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1 O presente Instrumento será regido pela Lei 8.666/93, art. 17, II, "a" e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93.

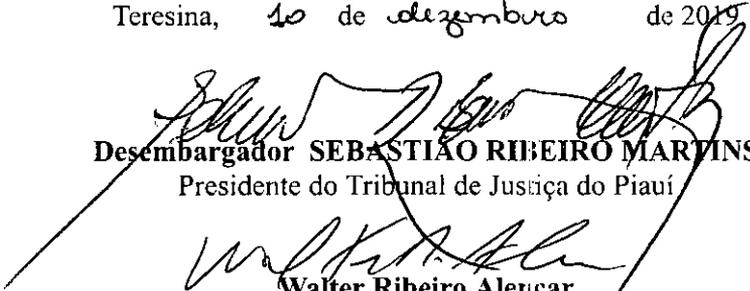
## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O Donatário declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

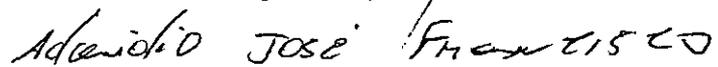
5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventuais no âmbito administrativo;

5.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, em 2 (duas) vias de igual teor e presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as

Teresina, 10 de dezembro de 2019

  
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
**Walter Ribeiro Alericar**  
Prefeito do Município de Agricolândia

  
**Adaidio José Francisco**  
Secretaria Municipal de Assistência Social de Agricolândia